



PROJETO DE LEI Nº 248, DE 18 DE JULHO DE 2018.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, que fizerem jus ao benefício, um abono salarial, (segunda parcela), no valor de até R\$ 517,28 (quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

§ 1º O pagamento do abono deverá obedecer à proporcionalidade dos meses de efetivo exercício no ano de 2017, correspondendo a um doze avos por mês trabalhado, considerando como um mês a parcela igual ou superior a quinze dias, independente do vínculo, seja de contrato administrativo de serviço temporário ou investidura de provimento efetivo.

§ 2º Somente fará jus ao abono o Agente Comunitário de Saúde que estiver vinculado a função na data da publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0430.2076 - MANUTENÇÃO PROGR. AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

3.3.3.9.0.11.00 - Vencimentos Vantagens e Fixas - pessoal civil -
1501

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de Julho de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 248/2018.

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização para conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados ao Programa de Saúde da Família, um abono salarial, (segunda parcela), tendo em vista auxílio recebido do Estado do Rio Grande do Sul, no valor total de R\$ 11.077,95, para esse fim específico.

O pagamento do abono será efetuado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano de 2017, correspondendo a um doze avos por mês trabalhado, independente do vínculo, seja de contrato administrativo de serviço temporário ou investidura de provimento efetivo.

Somente terá direito ao abono o Agente Comunitário de Saúde que estiver vinculado a função na data da publicação desta Lei.

Em anexo encaminhamos cópia do Memorando nº 189/2018, de 12/07/2018 da Secretaria Municipal da Saúde, contendo mais informações para conhecimento dos senhores Vereadores.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de julho de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.